



LEI Nº 444/97, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A
ALIENAÇÃO DE UMA
FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO
AO DISTRITO INDUSTRIAL DE
CAMPO VERDE, COM ÁREA
DE 2.250 M2, A FIRMA
ROSMAR BISOL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, *Prefeito Municipal*
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo*
Municipal autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras com a área de
2.250 m2 (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), constituída por parte do
lote nº 01 da Quadra 03, Distrito Industrial II, de Campo Verde, MT, à Firma ROSMAR
BISOL.

ARTIGO 2º - *A área de terras, objeto*
da alienação, destina-se a instalação de uma empresa atuante no ramo de transporte e
revenda de combustível.

ARTIGO 3º - *Com o objetivo de*
promover o insentivo para a instalação no Distrito Industrial de Empresas que, a curto
prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos
no artigo 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se
obriga a:

1 - *Dar início às obras de instalação*
da empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei,
desde que, aprovado pela Municipalidade.

ARTIGO 4º - *Fica terminantemente*
proibida a transferência do imóvel, objeto da ALIENAÇÃO, a terceiros, pelo prazo de 05
(cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

1º - *A transferência do lote*
somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

2ª - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3ª - As transferências de que tratam os Parágrafos, acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5ª - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6ª - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e Comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-a sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7ª - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido à Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel, reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar a empresa a título indenizatório, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 8ª - A Escritura Pública de Compra e Venda da área deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

ÚNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do Adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.



ARTIGO 9º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde MT, Lei Municipal nº 273/94, de 09 de setembro de 1994.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 1997.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.



FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO